



## EDITAL Nº 007/2022

**SÚMULA:** Dispõe sobre a **CONVOCAÇÃO** do Processo de Escolha **SUPLEMENTAR INDIRETO** para cargos de titular e suplentes dos Conselheiros Tutelares do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para complementar a gestão compreendida entre 2020 a 2023.

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mariópolis, Estado do Paraná**, no uso das atribuições que lhes confere a lei Municipal 053/2019 e suas alterações e considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990, Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Resolução 016/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que Regulamenta o Processo de Escolha Suplementar, resolve:

### TORNAR PÚBLICO

A abertura das inscrições e estabelecer as normas do Processo de Escolha Suplementar indireto para o CARGO de Conselheiro Tutelar TITULAR e SUPLENTES, previsto na Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações, lei Municipal 053/2019, Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Resolução 016/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **CONVOCA** todos os interessados para inscreverem-se na forma das nominadas Leis e do presente Edital, ao cargo de Conselheiro Tutelar, **sendo uma vaga para conselheiro titular e cinco para Conselheiros suplentes**, afim de complementar o mandato.

## 1. DAS INSCRIÇÕES

### 1.1. Dos Requisitos

Para candidatar-se ao cargo suplente de Conselheiro Tutelar, o candidato deverá possuir os requisitos abaixo e na falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados, haverá impedimento da inscrição do mesmo:

- 1.1.1 - Ter reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação dos documentos previsto no item 1.2 deste edital.
- 1.1.2 - Possuir Ensino Médio completo.
- 1.1.3 – Residir no Município a mais de 01 (um) anos.
- 1.1.4 – Ter idade igual ou superior a vinte e um anos.
- 1.1.5 – Apresentação de documentação pessoal (conforme item 1.2 deste edital).
- 1.1.6 – Não ocupar cargo eletivo, comissionado e de confiança.



1.1.7 – Estar em gozo de seus direitos políticos;

1.1.8 – A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e/ou privada.

1.1.9 – O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição no certame.

1.1.10 – Submeter-se a aplicação de prova de conhecimento sobre a política da criança e do adolescente e atingir nota mínima de 60%.

1.1.11 - Estar em pleno gozo das aptidões físicas, atestado por médico do trabalho do município no ato da contratação e mental comprovada através de avaliação psicológica, atestado por profissional da área, contratado pela Comissão Especial.

I – A exemplo do item 1.1.11, os Conselheiros Tutelares eleitos serão submetidos a exame pré-admissional Composto por Avaliação Médica e Avaliação Psicológica, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções de Conselheiro Tutelar, sendo considerados inaptos os que não atenderem aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condições de saúde incompatível com a função, devidamente atestado pelo médico do trabalho do município e por profissional da área da psicologia. Somente assumirá o cargo os profissionais considerados aptos.

## **1.2. Da Documentação**

*Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que cumpre todos os requisitos exigidos para a participação do presente processo de escolha.*

**1.2.1** - A inscrição deverá ser instituída de:

**1.2.1.1** – Requerimento conforme anexo II

**1.2.1.2** - Fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física.

**1.2.1.3** - Fotocópia da Cédula de Identidade.

**1.2.1.4** - Fotocópia de Título de Eleitor.

**1.2.1.5** - Fotocópia Certidão, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, de que o candidato está quite com a Justiça Eleitoral.

**1.2.1.6** - Fotocópia do Certificado de Reservista ou CDI – Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino.

**1.2.1.7** - Fotocópia do comprovante de residência, no município de Mariópolis, que ateste o tempo mínimo de 01 (um) anos, sendo válidos os seguintes documentos:

I - contas de água, luz, telefone fixo ou móvel;

II - correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal;

III - pessoas residentes em área rural poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os documentos poderão ser apresentados em sua forma original ou fotocópia autenticada por tabelião.

§ 2º - Serão aceitos documentos em nome da mãe, do pai, sogro/sogra, cônjuge ou convivente, com a devida comprovação do parentesco, mediante documento de identidade reconhecido por legislação federal, certidão de nascimento, casamento ou de união estável.



§ 3º - para comprovar residência, o candidato deverá apresentar os comprovantes com datas diferentes a fim de comprovar sua permanência por no mínimo um ano. Comprovantes com apenas uma data não terá condições de comprovar.

**1.2.1.8** - Comprovação de escolaridade através de fotocópia do histórico escolar constando Ensino Médio Completo.

**1.2.1.9** - Certidão Negativa Criminal da esfera Estadual e Federal;

### **1.3. Dos Impedimentos**

**1.3.1** - São impedidos de servir simultaneamente no Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, estendendo-se este impedimento, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Clevelândia.

**1.3.2** - Não haverá inscrição condicional por correspondência, procuração, e-mail ou fora do prazo.

**1.3.3** - As inscrições que não atendam todos os requisitos fixados, serão canceladas.

### **1.4. Do Período, Horário, Local e Procedimento.**

**1.4.1** - As inscrições serão realizadas SOMENTE nos dias 10 de agosto a 02 de setembro de 2022, sendo os dias úteis, no horário das 08h00min até 16h30min, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, situada à Rua Seis, nº 1030 – Centro, Mariópolis PR, sendo que a documentação deve estar em envelope LACRADO.

**1.4.2** – **O envelope com a documentação será recebido por profissionais designados pelo Serviço de Protocolo, que receberão os envelopes lacrados, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aos cuidados da Comissão Organizadora do Processo Escolha e farão o registro do Protocolo.**

**1.4.3** - O preenchimento do Requerimento de Inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, o qual deverá ser realizado conforme formulário que será disposto no site oficial do Município, anexo II deste edital.

**1.4.4** - **O pedido de inscrição será indeferido a qualquer tempo, se o candidato não satisfizer as exigências legais contempladas neste Edital, bem como na Lei Municipal 053/20219, Resolução nº 170 do CONANDA e resolução 016/2022 do CMDCA.**

**1.4.5** - O candidato que fizer em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, deixar de apresentar os documentos exigidos, ou deixar de atender os requisitos exigidos por este edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído do processo eletivo, com a conseqüente anulação do ato de investidura no cargo, pela autoridade competente, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

**1.4.6** - Será responsável pela operacionalização do processo eletivo dos Conselheiros Tutelares a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, composta por membros, do referido conselho,



considerando titulares e suplentes representantes da sociedade civil, governamentais e apoio técnico de profissionais da área.

**1.4.7** - A Comissão Organizadora do Processo de Escolha terá como atribuições organizar o referido processo, atendendo as determinações da Legislação já citada, devendo informar o Representante do Ministério Público de todos os atos praticados a partir da abertura do processo, encaminhando cópias de editais, resoluções e calendário das atividades.

**1.4.8** – Caberá interposição de recursos por parte dos candidatos não habilitados para prova, no prazo estabelecido no calendário, anexo I deste edital, o qual deverá ser anexado em **envelope lacrado protocolado no Serviço de Protocolo da Prefeitura, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aos cuidados da Comissão Organizadora do Processo.**

## **2. DA PROVA**

**2.1** – A prova será aplicada no dia **14 de setembro**, em local, data e horário a ser divulgado em edital específico.

2.1.1- Será atribuição da Comissão nomeada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a aplicação da prova.

2.1.2 - É proibido qualquer tipo de consulta durante a realização da prova, sendo vedada a utilização de qualquer meio de comunicação áudio-visual durante a realização da prova.

2.1.3 - Todo material pessoal que acompanhe o candidato, será entregue ao fiscal de sala que o lacrará na sua presença colocando-o em lugar visível, sendo devolvido ao final da prova.

**2.2** – A prova de caráter eliminatório conterà questões de múltipla escolha sobre:

2.2.1 - O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13/07/1990;

2.2.2- Artigo 5º da Constituição Federal – “Direitos e Garantias Fundamentais”;

2.2.3 – Lei Municipal nº 053 de 11 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

2.2.4 – Conhecimentos básicos em informática.

**2.3** – Estará apto a concorrer às eleições indireta do Conselho Tutelar o candidato que obtiver nota mínima igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da prova.

**2.4** – A divulgação do resultado da prova dos candidatos habilitados ao Pleito será publicada através de edital em jornal de circulação do Município na data que consta no calendário eleitoral, em anexo a este edital.

**2.5** – Do resultado da prova, caberá recurso ao CMDCA, conforme estipulado no calendário de Processo de Escolha, anexo a este edital.

**2.6** - O recurso deverá ser protocolado no setor de Protocolos, Sede da Prefeitura Municipal obedecendo a data no calendário do Processo de Escolha, anexo a este edital, no horário das 08h00min às 16h30min.

**2.7**- Recebido o recurso, será a prova revista por Comissão Revisora, composta de três membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, designados por seu Presidente, sendo a decisão da Comissão revisora irrecorrível.



**2.8**—O recurso será analisado no prazo estabelecido no calendário do Processo de Escolha.

**2.9** - O recurso não tem efeito suspensivo e não prejudicará a regular programação do Processo de Escolha.

**2.10** – Divulgado o resultado final do recurso em jornal de circulação do Município, o candidato aprovado obterá o direito a participar do Pleito eleitoral indireto.

### **3. DAS ELEIÇÕES**

**3.1** - Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos em sessão convocada para atender este objetivo, por escrutínio secreto pelos membros do CMDCA, após os resultados de classificação da prova.

**3.2** – Poderão votar apenas os conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**3.3** - Poderão ser votados somente os candidatados inscritos e que tiveram sua candidatura homologada pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha e divulgada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **4. DO CARGO**

**4.1** - Os Conselheiros Tutelares exercerão mandato eletivo afim de complementar o mandato 2020/2023 e não serão considerados agente político.

**4.2** - As atribuições são as constantes na lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 053/2019, Resoluções do CONANDA e Regimento Interno.

**4.3** - O exercício da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

### **5. DA REMUNERAÇÃO**

**5.1** - A remuneração bruta dos conselheiros é de R\$ 2.225,43 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos) garantido o direito de décimo terceiro, férias, recolhimento de encargos para RGPS (Regime Geral da Previdência Social).

### **6. DA CAPACITAÇÃO**

**6.1** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará curso de capacitação, **cuja presença será obrigatória** para os Conselheiros Tutelares eleitos conforme data prevista no calendário eleitoral anexo.

**6.2** – **O não comparecimento dos Conselheiros no curso mencionado no artigo anterior implicará na perda dos direitos de posse e nomeação.**

### **7. DA POSSE**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**7.1** - Os seis candidatos mais votados após homologação final da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão empossados pelo chefe do poder executivo municipal, juntamente com o Presidente do CMDCA no dia 21 de outubro **de 2022**, em horário a ser definido e publicado.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** - Os resultados de homologação das inscrições, resultado final e demais informações pertinentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, serão publicados no site oficial do Município com todas as informações necessárias.

**8.2** - Todos os atos do Processo de Escolha serão praticados pela Comissão Organizadora do Processo e fiscalizado pelo Ministério Público.

**8.3** - Os casos omissos serão no âmbito de suas competências resolvido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, pela Plenária do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

**8.4** - O presente Edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Mariópolis, 05 de agosto de 2022.

Comissão Organizadora do Processo de Escolha



**ANEXO I**  
**CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA INDIRETO**

10/08	Publicação do Edital
10/08 a 02/09	Prazo de inscrições dos candidatos
05 e 06/09	Período de análise das inscrições dos candidatos
08/09	Publicação da relação dos candidatos habilitados para a prova
09/09	Prazo de interposição de recursos por parte dos candidatos não habilitados para a prova
12 a 13/09	Período de análise dos recursos
14/09	Publicação da relação final dos candidatos habilitados para a prova, <b>locais das provas e avaliação psicológica</b>
20/09	<b>Realização da prova e avaliação psicológica</b>
21/09	<b>Publicação do Gabarito</b>
21 a 23/09	Período para correção das provas
26/09	Publicação do resultado preliminar da prova e resultado da avaliação psicológica
27/09	Prazo de interposição de recurso contra o resultado da prova
28 e 29/09	Período de análise dos recursos
30/09	Publicação do resultado dos recursos e relação final dos candidatos habilitados ao pleito
05/10	<b>Sessão plenária para escolha/votação</b>
05/10	<b>Resultado da votação</b>
10 a 14/10	<b>Capacitação obrigatória</b>
18/10	Publicação da homologação do Processo de Escolha,



	contendo a relação dos Conselheiros Tutelares aptos a posse
21/10	Ato de posse
24/10	Publicação da nomeação

## ANEXO II

### (Preenchimento Exclusivo do Candidato)

### Requerimento para solicitação de inscrição

#### IDENTIFICAÇÃO

NOME	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	

#### Documentos Apresentados (favor clicar em cada item):

- Idade superior a 21 anos;
  - Fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
  - Fotocópia da Cédula de Identidade;
  - Fotocópia de Título de Eleitor;
  - Fotocópia do Comprovante de residência que ateste o tempo mínimo de 01 (um)anos;
- OBS: para comprovar residência, o candidato deverá apresentar os comprovantes com datas diferentes, distribuídas no decorrer do período, a fim de comprovar sua permanência por no mínimo um ano. Comprovantes com apenas uma data não terá condições de comprovar.
- Certificado de Reservista ou CDI – Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
  - Certidão, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, de que o candidato está quite com a Justiça Eleitoral;
  - Certidão **Negativa Criminal Estadual e Federal**
  - Comprovação de escolaridade através de fotocópia do histórico escolar constando Ensino Médio Completo ou diploma;

**Eu, (nome do candidato), declaro que li o Edital n. 007/2022 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de membro do Conselho Tutelar. Ainda declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.**





(cidade), (dia) de (mês) de (ano)

(Assinatura do Candidato)

### ANEXO III

## FORMULARIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETO

#### Identificação do candidato

Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

#### Assinale o tipo de recurso

( ) interposição de recursos por não habilitados para a prova

( ) interposição de recurso contra o resultado da prova

#### Justificativa do candidato:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### Assinatura do Proponente

##### Instruções:

- Preencha corretamente os campos acima, indicando seu nome completo e o número do seu RG, a situação da homologação publicada e o motivo;
- O recurso deve ser digitado, de acordo com as orientações previstas para interposição de recursos conforme o edital.
- Este formulário ficará disponível no site do Município para download.

#### EXCLUSIVO PARA AVALIAÇÃO DA COMISSÃO

Situação da inscrição ( ) Deferido ( ) Indeferido



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**MOTIVO** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_